



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                 |
|---|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio - EEM José Teixeira de Albuquerque   |                             |                                 |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Médio José Teixeira de Albuquerque, no município de Jijoca de Jericoacoara-CE, na jurisdição da CREDE 03, INEP/Censo Escolar nº 23007036, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2019, e dá outras providências. |                             |                                 |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima  |                             |                                 |
| <b>SPU Nº 5731373/2017</b>  | <b>PARECER Nº 0603/2017</b> | <b>APROVADO EM: 21.08.2017.</b> |

### I - RELATÓRIO

José Iranildo de Cássia Paulo, diretor da EEM José Teixeira de Albuquerque, no município de Jijoca de Jericoacoara-CE, por meio do processo nº 5731373/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Marçal de Sousa, nº 851, Centro, CEP: 62.598-000, Jijoca de Jericoacoara-CE, da jurisdição da CREDE 03 - Acaraú, INEP/Censo Escolar nº 23007036.

O diretor é o professor José Iranildo de Cássia Paulo, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Educacional, Registro nº 001973-09, e a secretária escolar, Maria Lurdinha Mendes Silva, Registro nº 7061.

O corpo docente dessa instituição é composto de 27 professores com 33 funções docentes, sendo 24 habilitados, 08 autorizados e 01 que não apresentou habilitação, perfazendo um total de 72,72% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio regular os valores de proficiência a seguir indicados:

| Ensino Médio – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                   | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |
| Ensino Médio – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 250 pontos                   | De 250 a 300 pontos | De 300 a 350 pontos | Acima de 350 pontos |

A instituição em análise apresenta 277,9 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 278,8 ficando situado no padrão de desempenho **Intermediário** em Língua Portuguesa e **Crítico** em Matemática.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0603/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento da EEM José Teixeira de Albuquerque, no município de Jijoca de Jericoacoara, da jurisdição CREDE 03 – Acaraú, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

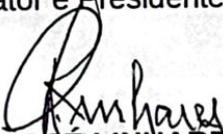
Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – Intermediário em Língua Portuguesa e Crítico em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2017.

  
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA  
Relator e Presidente da CEB

  
PE. JOSÉ LINHARES PONTE  
Presidente do CEE